



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º 255/90 de 13 de novembro de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede remissão de débito e dá outras providências

PROJETO-DE-LEI n.º 113/90-Executivo de 10 de outubro de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei n.º 1.874



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 395/90-GAB Bento Gonçalves, 10 de outubro de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 113/90, que "Concede remissão de débito e dá outras providências".

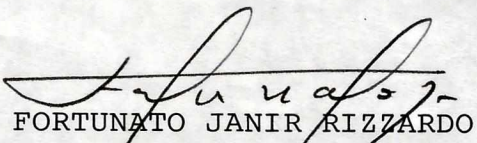
O Superintendente da Rede Ferroviária Federal S.A., encaminhou ofício ao Senhor Prefeito, solicitando a remissão de débito do IPTU dos imóveis urbanos localizados no Município, de propriedade da Empresa, dos exercícios de 1989 e 1990. Justificou os benefícios que a Empresa traz ao Município e de modo especial a participação da mesma no desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Diante das ponderações do Senhor Superintendente, Edemar Mainardi, o Poder Executivo Municipal, obedecendo as normas legais, está submetendo à apreciação do Poder Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei.

Aguardamos que após os devidos estudos, por parte dos Nobres Vereadores, mereça a sua aprovação.

Renovamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração,

atenciosamente.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única (R.V.)</i>	
<i>por maioria</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>27</i> / <i>11</i> / <i>90</i>	
DATA	
<i>[Signature]</i>	
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990.

CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO DO IPTU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido à REDE FERROVIÁRIA FE-
DERAL S.A. remissão de débito do
IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis localiza-
dos no Município de Bento Gonçalves, nos exercícios de 1989 e
1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e no-
venta.

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Processo nº 3887, de 30/08/90.

P A R E C E R

A Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Vereadores remete a esta Assessoria, para parecer, os processos nº 231, 245, 255, 257 e 258/90, que passamos a analisar.

PROCESSO Nº 231/90

Projeto de Lei nº 58/90-L - "ESTABELECE SANÇÕES PARA CONDUTAS OU ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de matéria de iniciativa concorrente de ambos os Poderes e vem atender ao disposto no Art. 174 da Lei Orgânica do Município.

Pela aprovação.

PROCESSO Nº 245/90

Projeto de Lei nº 63/90-L - "O PODER EXECUTIVO CRIARÁ INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE "ADOTAREM" MENORES CARENTES, MATRICULADOS EM "CENTROS OCUPACIONAIS DO MENOR" E NAS CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Embora sem especificar no que consiste a "adoção" de menores carentes e transferindo para o convênio a concessão de incentivos ou isenções fiscais (que dependerá da aprovação de um novo projeto de lei), o projeto em tela não apresenta óbices legais.

Para sua aprovação sugere-se, apenas, uma emenda modificativa na ementa do projeto, para dar-lhe a seguinte redação:

"CRIA INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE "ADOTAREM" MENORES CARENTES, MATRICULADOS EM CENTROS OCUPACIONAIS DO MENOR E EM CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

.....

Feita a ressalva somos pela aprovação.

PROCESSO Nº 255/90

Projeto de Lei nº 113/90-E - "CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Retorna a matéria a esta Casa, agora com redação correta.

Pela aprovação.

PROCESSO Nº 257/90

Projeto de Lei nº 66/90-L - "ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979, JÁ ADI-
TADA PELAS LEIS MUNICIPAIS nº 1.204/83, 1.370/86 e 1.506/88"

Por tratar-se de um serviço público , não executado pelo Poder Público, mas delegado a particulares, deve obedecer a princípios fundamentais e um deles é o retorno ao Poder Público no momento em que não é mais executado pelo particular.

Destarte jamais poderia conceber-se o comércio de placas (licenças) de táxi, prática rotineira neste município.

O projeto de lei "in casu" vem proibir expressamente esta prática.

Pela aprovação.

PROCESSO Nº 258/90

Projeto de Lei nº 67/90-L - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CAPÍTULO DE TURISMO, DENTRO DA DISCIPLINA DE ESTUDOS SOCIAIS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O presente projeto também carece de uma emenda modificativa em seu Art. 2º, eis que o Conselho Municipal não tem competência para regulamentar lei, mas tão somente o Prefeito Municipal poderá fazê-lo.

....

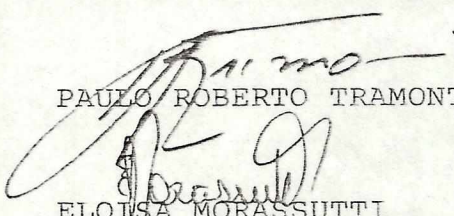
te redação:

"Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, emitindo normas regulamentadoras quanto aos aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteúdos.

Pela aprovação.

Este é o parecer, s. m. j.

Bento Gonçalves, 19 de novembro de 1990.


PAULO ROBERTO TRAMONTINI


ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM

19/11/90



Prazo até
28.11.90

FLS N.º

Rob

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 255/90

ASSUNTO: Concede remissão de débito e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do Projeto de Lei Nº 113/90, que " CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando tão somente os aspectos da Ordem Constitucional e da Técnica Legislativa, nada impede que o mesmo possa ser aprovado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e sete dias do Mês de Novembro de mil novecentos e noventa.

Mauro Antonio Villa
VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
VER. CLORIS PASQUALOTTO - Membro

Carlos Roberto Pozza
VER. CARLOS ROBERTO POZZA - Membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
14/11/90



Projeto de
28.11.90

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 255/90

ASSUNTO: Concede remissão de débito e
dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo nº 255/90, projeto de Lei nº 113/90 de ordem do Executivo, que concede remissão de débito e dá outras providências. O parecer da Comissão é que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

Lirio Turri
LIRIO TURRI
Presidente

Juarez Baruffi
JUAZES BARUFFI
Membro

Primo A. Consoli
PRIMO A. CONSOLI
Membro